

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009-2023/SC  
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS  
CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura de Marília/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede no Paço Municipal, na Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília/SP, inscrita no CNPJ: 44.477.909/0001-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**, representada por seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas, **residentes ou não no Município de Marília/SP**, que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de propostas a serem inscritas nos editais oriundos da implementação da Lei Paulo Gustavo no Município de Marília, no período de 29 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023.

O presente Edital será regido pelo disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, o Decreto de Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

Todas as informações referentes ao Edital, incluindo dúvidas e atendimento aos proponentes, constam no site da Secretaria da Cultura <https://cultura.marilia.sp.gov.br/>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento nº 009/2023 – Pareceristas Lei Paulo Gustavo e, no Portal de Licitações da Prefeitura, no link: <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>.

## **INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

Toda documentação relacionada neste edital para fins de inscrição deverá ser encaminhada à Secretaria da Cultura, exclusivamente por meio da Plataforma de Protocolo da Prefeitura de Marília (**1DOC**) que pode ser acessado no link: <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>

Para acessar o serviço de protocolo, o candidato deverá estar cadastrado no Sistema (1DOC), caso não tenha cadastro, basta seguir as instruções contidas no site da Secretaria da Cultura para se cadastrar em: <https://cultura.marilia.sp.gov.br/-editaipareceristas/>

A plataforma de Protocolo da Prefeitura de Marília (1DOC) é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição e interposição de recursos.

A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Seleção e Julgamento, formada por servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Marília.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do chamamento público a seleção e o credenciamento de pareceristas pessoas jurídicas, residentes ou não no Município de Marília/SP, com comprovado conhecimento e atuação nas áreas artística e/ou cultural, para, eventualmente, exercerem atividade de avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais oriundos da Lei Paulo Gustavo.

1.2. O regulamento do chamamento público visa identificar pareceristas, habilitando-os para possíveis contratações, no período de vigência da Lei Complementar nº 195/2022, para análise de projetos culturais decorrentes de editais da Secretaria Municipal da Cultura para implementação da Lei Paulo Gustavo.

1.3. As inscrições serão avaliadas com vista à contratação, por meio do credenciamento em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos no edital de chamamento, não havendo direito subjetivo à contratação.

1.4. Os pareceristas a serem contratados deverão desenvolver as seguintes atividades:

a. Realizar a análise e emitir parecer sobre os projetos, em quaisquer etapas dos editais, atentando para o cumprimento dos prazos estabelecidos pela equipe da Secretaria Municipal da Cultura e observando os modelos e formulários disponibilizados para análise;

b. Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;

c. Ter disponibilidade para participar das reuniões virtuais da Comissão de Seleção dos editais da Lei Paulo Gustavo, mediante convocação da Secretaria Municipal da Cultura, quando necessário;

d. Seguir, rigorosamente, as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais foi convocado;

e. Analisar recursos sobre os pareceres;

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão se inscrever no chamamento público:

a. Pessoas Jurídicas/MEI, brasileiros e maiores de 18 (dezoito) anos, residentes ou não no Município de Marília/SP;

b. Que tenham formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado numa ou mais áreas culturais relacionadas no Item 4.3 e apresentem a documentação exigida no item 4.5 deste Edital.

2.2. Serão admitidas Pessoas Jurídicas/MEI, de natureza cultural, sediadas ou não no município de Marília e que comprovem vínculo/atuação na área artístico-cultural junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.3. Pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, sediadas ou não no Município de Marília, que comprovem conhecimento na área artístico cultural, em cujos atos constitutivos conste a previsão de sua atuação na área artístico cultural.

2.4. Os inscritos selecionados por este edital comporão o banco de pareceristas, na ordem de pontuação obtida na análise dos documentos apresentados no ato de inscrição.

2.5. Somente o candidato inscrito poderá realizar a prestação do serviço de análise dos projetos, não sendo permitida a designação a terceiros que, ocorrendo, estará sujeito a penalidades cabíveis.

2.6. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria da Cultura e em conformidade com a ordem estabelecida no banco de pareceristas.

2.7. A seleção de candidatos não garantirá a atuação nos certames a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria da Cultura.

2.8. Os inscritos que forem selecionados neste edital de chamamento ficam cientes de que, quando convocados, será vedada sua participação como proponente ou integrante, bem como de qualquer pessoa com quem tenha vínculo ou relação de parentesco, no edital em que for designado como parecerista.

2.9. Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet, e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização de videoconferências, quando necessárias.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

3.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento Pareceristas - Lei Paulo Gustavo:

- a. Servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança pertencente ao quadro de servidores da Secretaria da Cultura ou órgão da Administração Pública; bem como seus cônjuges/companheiros ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- b. Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria possuam vínculo matrimonial, de união estável ou relações de parentesco até o terceiro grau com membros da Comissão de Seleção;
- c. Membros da Comissão de Seleção e Julgamento (responsáveis pela análise deste chamamento público).

3.2. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado(a) durante toda a validade do credenciamento.

3.3. É vedado ao parecerista credenciado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 no âmbito do Município de Marília/SP.

3.4. É vedada a análise de projetos pelo contratado quando:

- a. Houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b. Quando o parecerista estiver participado na elaboração do projeto ou faça parte da instituição proponente, aplicando-se da mesma regra em relação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c. Quando caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Seleção, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

3.5. A participação do candidato(a) implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. As inscrições serão gratuitas, ocorrerão durante o período das 10h00 do dia 29 de setembro de 2023 às 17:00 h do dia 23 de outubro 2023, realizadas exclusivamente por meio da Plataforma de Protocolo (1DOC) pelo endereço eletrônico: <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>

4.2. As inscrições serão efetuadas mediante preenchimento do formulário de inscrição e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

4.3. A inscrição será dividida em duas categorias:

a. Categoria I – Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado ao setor audiovisual - artigo 6º da Lei Complementar 195/2022, para avaliar projetos das seguintes subcategorias:

a.a. Projetos culturais para os seguimentos: experimentação audiovisual (para realizadores iniciantes); videocliques (storytelling), séries ou webséries; obras seriadas - curtas metragens e longa metragens; curtas metragens ou longa metragens; desenvolvimento de projeto ou roteiro; oficinas, cursos e/ou capacitação, apoio a cineclubes; mostra de cinema; laboratório de projetos audiovisual; salas de cinema e cinema itinerante de rua.

b. Categoria II - Pareceristas para análise dos projetos do edital direcionado às “demais áreas culturais” - artigo 8º da Lei Complementar 195/2022; subdivididos nas seguintes subcategorias:

- a. Artesanato;
- b. Artes Plásticas e Visuais;
- c. Circo;
- d. Cultura Popular e Urbana;
- e. Cultura LGBTQIA+;
- f. Dança;
- g. Literatura;
- h. Música;
- i. Multilinguagens;
- j. Projeto de Artistas Iniciantes;
- k. Teatro.

4.3.1. Cada proponente poderá se inscrever em quantas categorias desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital, comprovando sua experiência nas respectivas áreas.

4.4. O proponente deverá preencher o formulário de inscrição acompanhado dos seguintes documentos e anexar à documentação, sendo permitido somente **arquivos em PDF**.

4.5. **Documentação obrigatória** a ser enviada no ato da inscrição:

- a. Formulário de Inscrição - Anexo I;
- b. Cópia legível do (RG) ou da Carteira de Motorista (CNH);
- c. Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d. Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação, como parecerista, em bancas de análise de projetos culturais. Portfólio de até 05 (cinco) páginas com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; declarações; certificados; diplomas; reportagens; publicações em Diário Oficial de participação em comissões de seleção e outros documentos comprobatórios, como declarações de instituições da área cultural sobre contratações e serviços prestados na área cultural; comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, modelo – Anexo II.

e. Declaração Obrigatória de Não Impedimento - Anexo III;

f. Declaração de Capacidade Técnica Operacional – Anexo IV;

g. Cópia do comprovante de residência, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição. Para os proponentes que não tem seu nome no comprovante de residência, faz-se necessário anexar declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel, conforme - Anexo V;

4.5.1. Não serão aceitos documentos e/ou conteúdos incompletos, ilegíveis e/ou contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações.

4.5. A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste edital acarretará o indeferimento da inscrição.

4.6. Ao finalizar a inscrição, o candidato receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo sistema (1DOC).

4.7. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

4.8. O candidato interessado em efetuar a inscrição neste edital é o único responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

4.9. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da Secretaria Municipal da Cultura.

4.10. O ato da inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste credenciamento e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços

## **5. DA HABILITAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA SELEÇÃO**

5.1. A habilitação e seleção dos(as) candidatos(as) será feita pela Comissão de Seleção e Julgamento, composta por servidores da Secretaria Municipal da Cultura, nomeados por Portaria do Poder Executivo.

5.2. Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá prazo de 10 (dez) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, conforme itens 4.5.

5.3. À Comissão de Seleção caberá a análise do formulário de inscrição e de toda documentação enviada pelos interessados.

5.4. Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos relacionados no item 4.5 ou que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital serão considerados inabilitados

5.5. Para habilitação, o(a) candidato(a) deve obedecer às exigências contidas no item 4.5 deste edital.

Parágrafo Único: A ausência ou inadequação de documentos solicitados inabilitarão o (a) candidato (a).

5.6. Após análise da Comissão de Seleção, será publicado no Diário Oficial do Município e na site da Secretaria da Cultura a relação dos inscritos habilitados e inabilitados na categoria I e na categoria II.

5.7. Os(as) candidatos(as) terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso à Comissão de Seleção e Julgamento contra o resultado da habilitação, que deverá ser enviado por meio de formulário específico (Anexo VI) por meio da Plataforma (1 DOC).

5.8. Os inscritos habilitados receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

<b>Itens</b>	<b>Critérios de avaliação</b>	<b>Pontuação</b>	
1	Experiência profissional na(s) área(s) cultura(is)	Experiência igual ou superior a 10 anos	08
		Experiência de 05 a 10 anos	06
		Experiência inferior a 05 anos	03
2	Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos	05 ou mais projetos	05
		03 a 04 projetos	04
		01 a 02 projetos	03
3	Qualificação e titulação	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim	12
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	10
		Especialização em área cultural ou afim	08
		Graduação superior concluída em área cultural ou afim	06
		Formação técnica concluída em área cultural ou afim	04



4	Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais	05 ou mais bancas	08
		03 a 04 bancas	05
		01 a 02 bancas	03
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>

5.9. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.10. Os inscritos que não pontuarem nos critérios “1” e “3” do item 5.8 deste edital, serão considerados inabilitados.

5.11. A nota final será aferida pela soma da pontuação atribuída individualmente pelos membros da Comissão de Seleção e, havendo empate entre os candidatos, o desempate seguirá os seguintes critérios:

- Maior nota no critério 4: Experiência com análises e emissão de pareceres em projetos culturais;
- Maior nota no critério 2: Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos;
- Maior nota no critério 1: Experiência profissional na(s) área(s) cultura(is)
- Maior nota no critério 3: Qualificação e titulação.

5.11. A Comissão de Seleção e Julgamento é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.12. O resultado dos pareceristas credenciados será publicado no Diário Oficial do Município estará disponível para consulta no site da Secretaria Municipal da Cultura, cabendo recurso no prazo de 03 (três) dias úteis por meio de formulário específico (Anexo VI), que deverá ser encaminhado por meio da Plataforma (1 DOC).

5.13. A Comissão de Seleção e Julgamento submeterá a relação dos(as) candidatos(as) credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação, a Comissão de Seleção publicará no Diário Oficial do Município, bem como no site da Secretaria da Cultura a homologação do resultado final do Edital, com a relação dos inscritos credenciados para compor o banco de pareceristas, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O parecerista convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais que lhe forem designadas, conforme condições dispostas neste edital.

6.2. As contratações serão realizadas com fundamento no percentual que se refere o art. 17, do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023, e demais normas legais aplicáveis.

6.3. As contratações serão feitas como Pessoa Jurídica.

6.4. A habilitação do parecerista não gerará direito à contratação pelo Município de Marília/SP.

6.5. Os habilitados no banco de pareceristas serão convocados para contratação, conforme interesse e conveniência do Município, de acordo com cada Edital a ser executado para a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme item 1 deste Edital, além da disponibilidade financeira e orçamentária.

6.6. A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida especificamente em cada Edital.

6.7. A Secretaria Municipal da Cultura procederá a convocação dos pareceristas, por meio de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

6.8. Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para envio da documentação complementar relacionada abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico <https://marilia.1doc.com.br/atendimento>.

a. Dados da conta corrente bancária em nome do proponente, pessoa jurídica (cópia de cartão bancário), os dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente), vinculada ao CNPJ;

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c. Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI);

d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado;

e. Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, no link:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, no link:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

j. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em cartório, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria.

6.9. A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado (pessoa jurídica).

6.10. No caso do convocado não entregar a documentação no prazo estabelecido, será convocado o próximo habilitado na sua respectiva categoria, respeitada a ordem de classificação homologada no Diário Oficial do Município.

6.11. Os habilitados no banco de pareceristas serão convocados, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e a partir da assinatura do Contrato e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

6.12. O candidato deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Secretaria Municipal da Cultura.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



7.1. As análises técnicas serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal da Cultura, que deverá ser preenchido em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

7.2. O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitida a inscrição de candidatos de qualquer localidade, devendo o parecer ser encaminhado para a Secretaria da Cultura por meio da Plataforma (1DOC), devidamente datado e assinado.

7.3. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega das análises, do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação, na fase de seleção.

7.4. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos à sua avaliação.

7.5. Os prazos de que tratam os itens 7.3 e 7.4 poderão ser prorrogados, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação, que deverá ser analisada e deliberada pela Secretaria Municipal da Cultura.

7.6. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal da Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

7.7. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas, após a emissão do pareceres, não darão ensejo a nova remuneração.

## **8. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

8.1. Serão contratados 06 (seis) pareceristas. Pela prestação dos serviços contratados, o valor bruto do pagamento de cada parecerista é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), independente da quantidade de projetos avaliados, seja para análise de projetos do edital de audiovisual ou para análise de projetos do edital direcionado às “demais área culturais”.

8.2. A distribuição parcial e total das propostas aos pareceristas contratados serão de total responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura, conforme a demanda oriunda nas inscrições.

8.3. O valor do contrato por parecerista é considerado bruto, fixo e irrevogável.

8.4. O pagamento será realizado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente fornecida pelo parecerista contratado.

8.5. Sobre o valor total a ser pago serão descontados os encargos e tributos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, quando for o caso.

8.6. Após a publicação da homologação do resultado final do respectivo Edital em que o parecerista foi contratado, a Secretaria Municipal da Cultura atestará a realização e conclusão dos serviços e o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias úteis,

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento, quando for o caso.

8.8. Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria da Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. A contratação para prestação de serviços não gerará qualquer vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Marília e o Parecerista.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO**

9.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da sua publicação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas com recursos do Governo Federal previstos na Lei Complementar nº 195/2022 e correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0227.2.2423; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39; VÍNCULO: 05.100.0735.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. Do credenciado

- a. Manter-se, durante a contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por meio deste edital, respeitando os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- b. Ler e seguir integralmente os editais cujos projetos analisar como parecerista;
- c. Analisar os projetos inscritos no âmbito do Município de Marília em observância da Lei Complementar nº 195/2022, de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d. Assinar pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- e. Participar de reuniões de alinhamento previamente agendadas pela Secretaria da Cultura, caso necessário;
- f. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- g. Analisar recursos sobre pareceres;

11.1.1. Da contratante

- a. Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;
- b. Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as irregularidades verificadas;
- c. Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;
- d. Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal da Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(à) Contratado(a).

12.2. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital de Chamamento Público.

12.3. Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis para impugnação do Edital de Credenciamento, contados a partir do primeiro dia subsequente à data de publicação no Portal da Prefeitura <https://marilia.sp.gov.br/licitacao>, devendo a mesma ser apresentada por meio Plataforma de Protocolo (1DOC).

12.4. O candidato é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos enviados por meio eletrônico, bem como pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, nos casos previstos neste Edital, isentando a Secretaria da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.5. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade do candidato, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital, que ficarão à disposição no site da Secretaria Municipal da Cultura <https://cultura.marilia.sp.gov.br/>

12.6. A eventual revogação do Edital de Credenciamento nº 009/2023/SC - Pareceristas Lei Paulo Gustavo, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.7. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

12.8. Os casos omissos porventura existentes no presente Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal da Cultura e Comissão de Seleção e Julgamento, naquilo que lhe couber.

12.9. Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal da Cultura.

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - Currículo/Portfólio

Anexo III – Declaração de Obrigatória de Não Impedimento;

Anexo IV – Declaração de Capacidade Técnica Operacional;

Anexo V – Declaração de Residência por Terceiro;

Anexo VI – Formulário de Recursos;

Anexo VII – Minuta - Contrato de Prestação de Serviços.

Marília/SP, 28 de setembro de 2023.

**ANDRÉ GOMES PEREIRA**  
Secretário Municipal da Cultura

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>					
Razão Social:					
CNPJ:					
<b>1. Dados do Parecerista</b>					
Nome Completo					
CPF:		RG:			
Endereço:				nº	
Bairro		Cidade:		CEP	
Fone Fixo:		Celular:			
E-mail:					
<b>2. Selecione a área de conhecimento – (o proponente poderá se inscrever em quantas áreas desejar)</b>					
<b>CATEGORIA I AUDIOVISUAL (PROJETOS)</b>	<b>CATEGORIA II DEMAIS ÁREAS DA CULTURA</b> <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Artes Plásticas e Visuais <input type="checkbox"/> Circo <input type="checkbox"/> Cultura Popular e Urbana <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> Dança <input type="checkbox"/> Literatura <input type="checkbox"/> Música <input type="checkbox"/> Multilinguagem <input type="checkbox"/> Projeto de Artistas Iniciantes <input type="checkbox"/> Teatro				
Cada proponente poderá se inscrever em quantas categorias desejar, desde que comprove que se encontra habilitado para tal, seguindo as exigências descritas neste Edital, comprovando sua experiência nas respectivas áreas.					
<b>3. Experiência profissional na(s) área(s) cultura(is)</b>					
	Experiência igual ou superior a 10 anos				
	Experiência de 05 a 10 anos				
	Experiência inferior a 05 anos				
<b>4. Experiência em produção e gestão de projetos contemplados por editais ou programas públicos</b>					
	05 ou mais projetos				
	03 a 04 projetos				
	01 a 02 projetos				
<b>5. Qualificação e titulação</b>					

	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim
	Mestrado concluído em área cultural ou afim
	Especialização em área cultural ou afim
	Graduação superior concluído em área cultural ou afim
	Formação técnica concluída em área cultural ou afim
<b>6. Experiência em análises e emissão de pareceres em projetos culturais</b>	
	05 ou mais bancas
	03 a 04 bancas
	01 a 02 bancas
<p>Declaro para os devidos fins estar ciente com as normas contidas no Edital de Chamamento Público nº ____/2023 e seus ANEXOS, responsabilizando-me pelas informações contidas na proposta e pelo integral cumprimento da mesma. .</p> <p>(CIDADE)/(ESTADO), ___ de _____ de 2023.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura do(a) Proponente</p>	

## **ANEXO II – CURRÍCULO/PORTFÓLIO**

*Para comprovar sua atuação na área, o candidato deverá apresentar currículo com comprovações de sua atuação na área ou afim em que está se inscrevendo e que atestem ter experiência nessa área, bem como portfólio que comprove as informações contidas no currículo. A documentação pode ser: certificados, diplomas, publicações, fotos, folderes, e reportagens, declarações etc.*

### **NOME DO INSCRITO/CANDIDATO**

--

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

(Enumere os principais cursos realizados na área cultural; sua experiência profissional na(s) área(s) cultura(is))

--

### **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

(Descreva de modo claro e conciso sua atuação profissional, principais realizações experiência na área cultural)

--



**PORTFÓLIO**

### ANEXO III - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMPLETO) \_\_\_\_\_, inscrito no Edital de Chamamento Público nº  
\_\_\_\_\_/2023 para seleção de Pareceristas, **declaro**, para os devidos fins, que conheço e  
estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não  
me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade  
das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente a minha  
inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

#### **Declaro ainda, que:**

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Secretaria Municipal da Cultura de Marília/SP e/ou órgão da Administração;
2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal da Cultura, por matrimônio ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

(CIDADE)/(ESTADO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

#### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO) \_\_\_\_\_, portador(a)  
do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a)  
\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declaro, que possuo  
capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na  
seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

\_\_\_\_\_(CIDADE) \_\_\_\_\_/(ESTADO), XXXX de XXXXXX de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) proponente

### ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, **declaro** para os devidos fins, sob penas da Lei, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ é residente e domiciliado(a) no imóvel de minha propriedade no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

(CIDADE)/(ESTADO, \_\_\_\_de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante  
CPF:

## ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSOS

*Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de solicitar à Comissão a revisão de sua colocação. O pedido somente será aceito se enviado exclusivamente nos termos dos itens 12.2 e 12.3, estabelecidos pelo edital.*

<b>NOME:</b> (informe aqui o nome do(a) inscrito(a))
<b>CPF/CNPJ:</b> (informe aqui o CPF/CNPJ do(a) inscrito(a))
<b>E-mail:</b>

**Motivo do Recurso:** (descreva de forma objetiva o(s) motivo(s) do pedido que o levaram a entrar com recurso)

\_\_\_\_\_ (CIDADE) / (ESTADO) , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente